



Prefeitura amplia segurança pública nos bairros da zona urbana e rural

Executivo inicia a construção de cinco novas Bases Comunitárias e elabora edital para novo concurso público da Guarda Municipal

A Prefeitura de Itapeva inicia o ano com novos investimentos para a segurança pública da cidade. Serão construídas mais cinco Bases Comunitárias da Guarda Municipal em bairros da zona urbana e rural e um novo concurso irá aumentar o número de Guardas Municipais.

ter, Cercadinho, Amarela Velha, Conquista, Chapada e adjacências. A Vila Aparecida, os bairros Bom Jesus e Belvedere. Na zona rural, a Areia Branca engloba o Pacova, taipinha e outros. O Alto da Brancal, a Palmeirinha e o Sambra.

Segundo o Prefeito de Ita-

com a comunidade, onde o mesmo conhece os problemas locais e saberá como agir para prevenir a criminalidade. Cada base da zona rural terá quatro Guardas.

“Entendemos, em conversa com o prefeito Luiz Cavani, que existia uma grande demanda de serviços e ocorrências nesses bairros. Focando esse atendimento personalizado, estamos descentralizando a segurança e fazendo com que a Guarda Municipal esteja mais próxima da população”, afirma o secretário de Defesa Social Luciano de Oliveira.

As Bases prestarão serviços ao público, servindo como um elo de informações e intercâmbio entre a comunidade e a Guarda Municipal. “No Parque São Jorge, por exemplo, contamos com uma viatura e com guardas municipais que podem contactar

tudo o sistema da Secretaria de Defesa Social para levar segurança. Caso o munícipe necessite dos serviços do SADI (Serviço de Atendimento Domiciliar de Itapeva) pode ir até a Base, sendo atendido imediatamente”, afirmou Luciano. Neste ano, o Prefeito também já determinou a compra de novos equipamentos para a Guarda Municipal, serão abertas licitações para a aquisição de 20 armas, 30 coletes balísticos, 15 rádios transmissores e 6 comunicadores móveis, 5 motos, sendo quatro com recursos próprios e uma com recursos do SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, mais 3 novas viaturas, duas também com recursos da Prefeitura e uma do SENASP, além de renovar toda a farda da corporação.

A Prefeitura de Itapeva conseguiu no ano passado, para investir neste ano, uma verba de 256 mil reais do Ministério da Justiça para a Guarda Municipal.

Com esse dinheiro, a Prefeitura põe em prática o projeto de fortalecimento da G.M. elaborado pela Secretaria M. de Defesa Social.

O repasse também será utilizado para capacitação, palestras, oficinas de prevenção à violência na rede municipal de educação.

Para aperfeiçoar os serviços prestados pela instituição, os guardas serão treinados, num total de 942 horas/aula, sobre diversos assuntos como gestão integrada, espaço público, uso legal da força, de arma de fogo e defesa pessoal etc.

As ações de prevenção totalizarão 266 horas/aula, com palestras sobre cidadania, trânsito e drogas. As palestras aos pais abordarão todas as instituições de ensino municipal, com foco na solução de problemas familiares, para diminuir a incidência de adolescentes infratores.

O esporte e o lazer também foram contemplados no projeto. Após a realização das palestras nas escolas, acontecerão oficinas com atividades para as crianças e adolescentes de baixa renda, fora do horário escolar. Com a prática esportiva, evita-se que os adolescentes permaneçam nas ruas, onde estão mais sujeitos à criminalidade. Está previsto o envolvimento de mais de 13 mil alunos da rede municipal de educação.

O público alvo final do projeto desenvolvido pela Defesa Social, são 13 mil crianças e adolescentes e 2 mil pais, que serão envolvidos nas ações para diminuir a criminalidade no município.

É importante destacar que Itapeva é uma das poucas cidades do país que conseguiu a aprovação de um projeto destinado à Guarda Civil Municipal.



Também serão comprados novos equipamentos e os Guardas receberão cursos de capacitação e aperfeiçoamento. Para reforçar a segurança, já foram entregues na administração Cavani duas Bases Comunitárias, uma no CDHU “Paulina de Moraes” e a outra no Parque São Jorge. Agora, no mês de janeiro, já estão em construção as novas Bases com sede nos bairros da Vila Aparecida, Jardim Maringá, Areia Branca, Guarizinho e Alto da Brancal. Os locais foram escolhidos devido ao grande volume populacional, incluindo os seus bairros adjacentes.

A Base do Jardim Maringá abrangerá os Jardins São Paulo (Comerciários), Europa, América, CEPAC, Vila São Francisco e São Camilo. O Guarizinho envolve a Capu-

peva, as Bases Comunitárias serão abertas 24 horas para atender a comunidade. “A população pode esperar muito trabalho e dedicação dos nossos Guardas Civis Municipais, que continuarão a exemplo do que já vem sendo feito, atendendo bem aos munícipes, apoiando a Polícia Militar e Civil, enaltecendo ainda mais o belo trabalho dessas duas corporações, prestando sempre um bom serviço à nossa população”.

Outra novidade será a abertura de um concurso público neste primeiro semestre, para a contratação de mais 73 Guardas. E em especial, nos bairros da zona rural, o concurso será específico para pessoas que moram ou têm possibilidades de morar neles, como parte do programa de envolvimento do Guarda Municipal

Governo de Itapeva/S.P.

Prefeito Municipal
Luiz Cavani

Vice-Prefeito
Armando R. Gemignani

SECRETARIAS

Administração / Planejamento
Indústria, Comércio e Desenvolvimento
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI

Agricultura e Abastecimento
CASSIANO TOFFOLI DE ALMEIDA

Ação Social
MARILIZA VALCAZARA DE CAMARGO ZACHARIAS

Cultura e Turismo
DAVIDSON PANNIS KASEKER

Defesa Social
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Educação
SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO

Finanças
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Juventude, Esportes e Lazer
JEFFERSON MODESTO DA SILVA

Negócios Jurídicos
ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Obras, Serviços e Meio Ambiente
FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO

Saúde
DENILSON RODRIGUES DA SILVA

Transporte e Serviços Rurais
ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS NETO

Meio Ambiente
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Administrações Regionais
LUIZ CARLOS ALVES DE PROENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente
Ulysses Mário Tassinari

Antonio Marmo Fogaça
Aurea Aparecida Rosa
Geraldo Tadeu dos Santos Almeida
Júlio Cesar de Araújo
Otacílio Franco de Almeida
Paulo De La Rua Tarancón
Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Sidney José dos Santos Gonçalves
Walter Daniel da Silva Júnior

EXPEDIENTE

Informativo da Prefeitura Municipal de Itapeva-S.P.
Assessoria de Imprensa
Jornalista responsável
Lia Barros
MTB 31107
Impressão: Gráfica Ita News
Tiragem: 1.000 exemplares
Site: www.itapeva.sp.gov.br
e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br

Relação de processos julgados por esta JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, na Reunião do dia 10/01/2008, e seus respectivos resultados.

Processo nº	Resultado
219/2007	indeferido
220/2007	indeferido
221/2007	indeferido
222/2007	deferido
223/2007	indeferido
224/2007	indeferido
001/2008	indeferido
002/2008	deferido
003/2008	indeferido
004/2008	indeferido
005/2008	indeferido

Silvia Helena Glauser Roza
Presidente da JARI

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE OPÇÃO PARA O SIMPLES NACIONAL

□

A Divisão de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de Itapeva, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 132, de 14 dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução CGSN nº. 4, de 30 de maio de 2007, faz saber que as pessoas jurídicas abaixo identificadas tiveram seu pedido de opção para o Simples Nacional **INDEFERIDO**, pelas razões contidas no processo administrativo respectivamente indicado.

□

Razão Social: FREITAS & TOASSA LTDA ME

CNPJ: 09.191.045/0001-65

Endereço: Praça Anchieta nº. 110 - SLJ 2 Piso

Atividade: Restaurante e Similares

Processo Administrativo nº. 923/2008

□

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de vinte dias nos termos da Instrução Normativa SMF nº. 1, conforme determina o § 1º do artigo 8º da Resolução CGSN nº. 4, de 30 de maio de 2007.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 02/2008

**Retificação – inclusão dos candidatos de PEB I classificados do 83º ao 100º lugar
PUBLICADO NOVAMENTE POR HAVER ERRO na edição número 288, páginas 03 e 04**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no Concurso Público para Provisão de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2006) para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenação de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO, ATRIBUIÇÃO DE AULAS E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO. A ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA OS CANDIDATOS APROVADOS NOS PRÉ-REQUISITOS SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL “DOM**

SÍLVIO MARIA DÁRIO", SITUADA NO CALÇADÃO DOUTOR PINHEIRO, S/ N.º, EM 01/02/2008 ÀS 17 HORAS. NÚMERO DE CLASSES LIVRES: 31 (TRINTA E UM).

*** PRELIMINARMENTE, SERÃO CONVOCADOS PARA ATRIBUIÇÃO OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO 59º AO 89º LUGAR. O NÚMERO DE CANDIDATOS CONVOCADOS É MAIOR QUE O NÚMERO DE VAGAS, PREVENDO AUSÊNCIAS E DESISTÊNCIAS. SERÃO OFERECIDAS 31 CLASSES PARA ATRIBUIÇÃO. AOS CANDIDATOS QUE NÃO TIVEREM OPORTUNIDADE DE INVESTIDURA POR ESTE EDITAL DEVIDO AO JÁ PREENCHIMENTO PELOS CANDIDATOS ANTERIORES À SUA COLOCAÇÃO, FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PARTICIPAREM, RESPEITADAS AS CLASSIFICAÇÕES, NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO, DE NOVAS CONVOCAÇÕES POR EDITAL PRÓPRIO.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 2ª VIA DO EXAME MÉDICO
- CARTEIRA PROFISSIONAL
- PIS/PASEP
- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO (OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO
- CERTIDÃO DE CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS COM ATÉ 7 ANOS, TRAZER CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO; FILHOS ENTRE 8 E 14 ANOS, TRAZER O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR)
- DIPLOMA
- COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE E DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE
- CERTIFICADO MILITAR
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- 1 FOTO 3X4

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

DATA: 01 de fevereiro de 2008 (sexta-feira)

HORÁRIO: 13Hh30min

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

FERNANDA LETICIA NICOLETTI BARROS – 59º lugar

ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA – 60º lugar

PRISCILLA DE ALMEIDA GOMES – 61º lugar

ROSANA MARIA RODRIGUES CHAVES DE SOUZA – 62º lugar

VERONISSE GNOATTO SANTOS – 63º lugar

NIVALDA ISIDORO DE MORAES – 64º lugar

SALETE DAS DORES MOTA – 65º lugar

MARLI APARECIDA RODRIGUES VILA NOVA – 66º lugar

KARLA CRISTINA PRIETO MENDES SANTOS – 67º lugar

CREUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS – 68º lugar

MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA MORAES – 69º lugar

BERNADETE CRISTINA DIAS – 70º lugar

JOCIMARA PEREIRA LEITE – 71º lugar

TANIA SILVA MARQUES – 72º lugar

ALEXANDRA SOARES DE ALMEIDA – 73º lugar

MARGARETE RODRIGUES DE CAMARGO SANTOS – 74º lugar

ELENILZA ANTUNES DOS ANJOS – 75º lugar

CELSON MELO DE OLIVEIRA – 76º lugar

NEUCELI CARDOSO DE ALMEIDA M E OLIVEIRA – 77º lugar

VALDÍCELIA CRISTINA DE BARROS – 78º lugar

PATRICIA REZENDE MARTINS PINHEIRO – 79º lugar

LUCIANA DE FATIMA ZANZARINI – 80º lugar

LUCIANO DOS SANTOS GONCALVES – 81º lugar

ELAINE ALVES GARCIA DE OLIVEIRA – 82º lugar

MIRIAN FELIZARDO ANTUNES – 83º lugar

JAQUELINE NATALIE VIEIRA – 84º lugar

FRANCINE DE FATIMA PIEDADE – 85º lugar

VANIA MARIA DA SILVA PRESTES – 86º lugar

ALINE CRISTINA PUCCI – 87º lugar

NARA DA SILVA – 88º lugar

MARCELY PIMENTA LIMA – 89º lugar

ROSELI DOS SANTOS BARROS – 90º lugar

BRUNO HERBERT DE PAULA – 91º lugar

IZABELLE APARECIDA DE SOUZA RINALDI – 92º lugar

HELENA FFELICIANO ARCHANGELO – 93º lugar

MARIA TERESA FERNANDES CARDOZO – 94º lugar

LILIANE CARVALHO – 95º lugar

SONIA MARIA DE OLIVEIRA – 96º lugar

JOSE ANTONIO CERDEIRA – 97º lugar

SOLANGE APARECIDA DE FREITAS – 98º lugar

CLAUDIA DA SILVA GUIMARAES LOPES – 99º lugar

MARTA APARECIDA DE ANDRADE – 100º lugar

Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de janeiro de 2008.

Luiz Antonio Hussne Cavani

Prefeito Municipal

ERRATA

DECRETO N.º 6.160 / 2008

ONDE SE LÊ:

DECRETO N.º 6.160 / 2007

LEIA-SE:

DECRETO N.º 6160 / 2.008

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 26/01/2.008, á pág. 02/03 da Imprensa Oficial do Município)

DECRETO N.º 6.162 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de Crédito Adicional

Suplementar no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.682 de 10 de dezembro de 2.007.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Suplementar de R\$ 345.499,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais), destinado a reformar a seguinte dotação orçamentária:**

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
64/3.3.90.30.00 04.123 – 7001/2283 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	7001-ADMINS./FINANÇAS /PLANEJAMENTO - Manutenção da Secretaria de Finanças	75.000,00
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
531/3.3.90.39.00 04.123 – 7001/2283 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	7001-ADMINS./FINANÇAS /PLANEJAMENTO - Manutenção da Secretaria de Finanças	202.799,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DE SECRETARIO DE DEPENDENCIAS	
540/4.4.90.52.00 10.301 – 1001/2001 Fonte de Recursos 95 Cód. Aplic. 30068	1001 – ATENÇÃO BASICA A SAUDE - Atend. em clinicas básicas nos postos de Saúde - Equipamentos e material permanente	64.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE DE SECRETARIO DE DEPENDENCIAS	
541/3.3.90.93.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 92 Cód. Aplic. 50022	4002 – ASSISTENCIA POPULAÇÃO CAR - Atendimento a famílias carentes - Material de consumo	3.700,00
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através dos seguintes procedimentos: I- R\$64.000,00 proveniente de Superávit Financeiro apurado no presente exercício, referente ao Convênio CER – Compensação de Especificidade Regional. II- R\$3.700,00 proveniente de Superávit Financeiro verificado no presente exercício, oriundo do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. III- R\$277.799,00 provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:		
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
66/3.3.90.36.00 04.122 – 9001/0001 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	9001- CONTRIBUIÇÃO A UNIÃO - Pasep - Geral	21.935,00
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
67/3.3.90.39.00 04.122 – 9001/0001 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 11000	9001- CONTRIBUIÇÃO A UNIÃO - Pasep - Geral	255.864,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de janeiro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI-Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.163 / 2.008

REGULAMENTA a concessão das licenças previstas nos artigos 73, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1777/2.002, na Lei Municipal n.º 2.375/2.006, no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, nos artigos 60, §§ 3º e 4º, 71 e 71A da Lei Federal n.º 8.213/91 e nos artigos 71, 72, 73, 75, 93 e 93A do Decreto Federal n.º 3.048/99, o qual aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir concessão de licen-

ças médicas aos servidores públicos municipais, com o intuito de estipular um período sem, a necessidade de inspeção médica, que não acarrete dificuldades no desenvolvimento dos trabalhos de que são incumbidas as unidades municipais, notadamente no que diz respeito à prestação de serviços nas áreas da Saúde e da Educação;

CONSIDERANDO que, ao possibilitar o afastamento do servidor por período relativamente extenso, com apresentação posterior de atestados médicos ou odontológicos, impede, até mesmo, o planejamento pela chefia imediata da pertinente substituição, o que acaba por se constituir em mais um entrave ao regular desenvolvimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, dessas constatações, emerge a necessidade de mudança no sistema, de modo a ensejar criterioso controle das ausências ao serviço, visando coibir, inclusive, eventuais excessos na concessão das licenças médicas em causa;

CONSIDERANDO, finalmente, que outros aspectos atinentes à totalidade do tema referente a licenças médicas demandam o aperfeiçoamento de sua regulamentação,

DECRETA

ARTIGO 1º - A concessão, aos servidores municipais, das licenças previstas nos artigos 73, §§ 1º e 2º Lei n.º 1777/2002, fica regulamentada de acordo com as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Modalidades e Competência para Concessão das Licenças

ARTIGO 2º - Poderá ser concedida ao servidor:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença compulsória;

IV – licença por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho;

V – licença à gestante;

ARTIGO 3º - O Departamento de Perícias Médicas (DPME) da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, é o órgão competente para a concessão das licenças médicas que dependam de avaliação pericial, exceto para os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, os quais são de responsabilidade do INSS.

§ 1º - Depende de avaliação pericial a concessão das seguintes modalidades de licença ao servidor:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa de sua família;

III – à gestante, quando solicitada antes do parto, a partir da 32ª semana de gestação

IV – compulsória;

V – por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho.

§ 2º - Independe de avaliação pericial a concessão das seguintes licenças ao servidor:

I – licença de até 3 (três) dias, mediante apresentação de atestado médico;

II – Licença à gestante, quando solicitada após o parto.

§ 3º - As licenças referidas no § 2º deste artigo serão concedidas pelas respectivas unidades do servidor, nos termos das disposições do Capítulo III deste decreto.

Seção II

Licença “Ex Officio”

ARTIGO 4º - Poderá ser concedida licença “ex-officio”, independentemente de solicitação de perícia médica pela Unidade:

I – para tratamento de saúde, quando:

a) durante o exame médico pericial no servidor, o médico-perito

constatar a necessidade de seu afastamento;

b) encontrar-se o servidor internado em hospital público ou privado, no Município de Itapeva;

c) estiver o servidor hospitalizado fora do Município de Itapeva;

II – por motivo de doença em pessoa da família, quando se encontrar o dependente fora do Município de Itapeva ou internado em hospital público ou privado, no município de Itapeva ou fora dele.

Seção III

Interrupção da Licença

ARTIGO 5º - O servidor público municipal licenciado para tratamento de sua saúde só poderá interromper a licença se julgado capacitado para o exercício do cargo ou função em perícia médica.

Seção IV

Perícia Médica Domiciliar

ARTIGO 6º - Quando estiver impossibilitado de se locomover, poderá o servidor solicitar que a perícia médica seja realizada em sua residência ou em outro local por ele designado, desde que situados no Município de Itapeva.

§ 1º - Se antes da visita do médico perito houver alteração do quadro clínico que permita a sua locomoção, deverá o servidor se apresentar ao Departamento de Perícias Médicas para perícia.

§ 2º - O pedido formulado nos termos do “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de relatório médico que ateste a incapacidade de locomoção do servidor.

§ 3º - Autorizada a perícia médica domiciliar, deverá o servidor permanecer no local indicado na solicitação, comunicando previamente ao Departamento de Perícias Médicas a eventual alteração do endereço, sob pena de ter a licença negada.

§ 4º - Em casos especiais, o Departamento de Perícias Médicas, baseado em critérios de necessidade, gravidade da patologia e disponibilidade de recursos materiais e humanos, analisará a possibilidade da perícia médica domiciliar ser realizada em outros municípios.

§ 5º - A solicitação de perícia de que trata este artigo deverá observar no que couber, o disposto no Capítulo II deste decreto.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS QUE DEPENDEM DE PERÍCIA MÉDICA NO DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Seção I

Da Licença para Tratamento de Saúde do Servidor

ARTIGO 7º - Ao servidor impossibilitado de exercer o cargo ou função por motivo de doença, o Departamento de Perícias Médicas concederá licença com vencimentos integrais, a pedido ou “ex-officio”.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de licença a pedido do servidor, a perícia médica deverá ser previamente agendada pela respectiva unidade, devendo o servidor comparecer ao Departamento de Perícias Médicas preenchido corretamente, com dados atualizados e holerite.

ARTIGO 8º - A licença médica será negada de plano, quando:

I - o servidor não comparecer ao exame médico-pericial ou deixar de apresentar, sem motivo justificado, os exames complementares solicitados pelo perito;

II - descumpridos os prazos fixados neste decreto.

§ 1º - Negada a licença médica, o servidor deverá reassumir imediatamente suas funções.

§ 2º - Da decisão que negar a licença caberá pedido de reconsideração e recurso, na forma do disposto na Seção VII do Capítulo II deste decreto.

ARTIGO 9º - A decisão do Departamento de Perícias Médicas será divulgada mediante:

I – publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapeva;

II – notificação eletrônica;

III – notificação escrita entregue ao servidor, por meio da 3ª via da Guia de Licença Médica que deverá ser apresentada à sua Unidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de seu recebimento.

§ 1º - O descumprimento do prazo fixado no inciso III deste artigo acarretará a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente;

§ 2º - O servidor deverá encaminhar o resultado da perícia do Departamento de Perícias Médicas à sua unidade e à Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados de seu recebimento, sob pena de não mais serem aceitos após o decurso do prazo, sujeitando-se às penalidades de apontamento de falta e desconto de dias, se couber, prorrogando-se a data de vencimento para o primeiro dia de funcionamento da unidade, quando este recair em dia em que não houver expediente.

ARTIGO 10 - A licença médica superior a 15 (quinze) dias dependerá de avaliação pericial realizada pelo médico perito do INSS.

§ 1º - A partir do 16º dia do afastamento da atividade pelo servidor, o auxílio doença será devido pelo INSS, desde que o médico perito desse instituto julgue incapacitado o servidor para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual;

§ 2º - O servidor deverá encaminhar o resultado da perícia do INSS à sua unidade e à Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, incluindo-se o de sua emissão, sob pena de não mais serem aceitos após o decurso do prazo, sujeitando-se às penalidades de apontamento de falta e desconto de dias, se couber, prorrogando-se a data de vencimento para o primeiro dia de funcionamento da unidade, quando este recair em dia em que não houver expediente.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, tanto o deferimento quanto o indeferimento da perícia pelo médico do INSS deverá ser comunicada à sua unidade e à Coordenadoria de Recursos Humanos, seja em se tratando de pedido inicial, reconsideração ou recurso.

§ 4º - Caso o servidor, após passar pela perícia médica do INSS e ter sido julgado pelo médico perito como apto ao trabalho, julgar-se incapacitado para o retorno às suas atividades e desejar interpor recurso ou pedido de reconsideração junto ao INSS, deverá solicitar nova perícia médica no Departamento de Perícias Médicas conforme disposto no artigo 7.

Subseção I

Licença Médica para Servidor Internado no Município de Itapeva

ARTIGO 11 - O servidor internado deverá providenciar o encaminhamento ao Departamento de Perícias Médicas, no prazo de 1 (um) dia útil após sua alta médica hospitalar, relatório médico contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares a que foi submetido e eventual cirurgia realizada, bem como declaração oficial do hospital ou clínica onde conste o período de sua internação, para avaliação da concessão de licença médica “ex-officio”, que poderá abranger, se for o caso, o período correspondente à recuperação do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo motivo justificado, a critério da avaliação pericial, o descumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo poderá acarretar a não concessão da licença médica, após o período de internação.

ARTIGO 12 - O servidor que, em regime de internação hospitalar, retirar-se sem alta médica deverá comparecer ao Departamento de Perícias Médicas munido da documentação a que alude o artigo 11 deste decreto para avaliação da concessão de licença médica.

Subseção II

Licença Médica para Servidor que Estiver fora do Município de Itapeva

ARTIGO 13 - Quando estiver fora do Município de Itapeva e for acometido de doença que impossibilite seu comparecimento ao Departamento de Perícias Médicas para avaliação pericial pessoal, deverá o servidor comunicar a ocorrência à chefia imediata, bem como informar o endereço do local em que se encontre, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar do surgimento do motivo do afastamento.

§ 1º - Se o servidor estiver internado em hospital ou clínica, deverá encaminhar, em envelope lacrado, ao Departamento de Perícias Médicas, no prazo de 1 (um) dia útil, após sua alta médica, por registro postal ou portador idôneo, relatório médico contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares a que foi submetido e eventual cirurgia realizada, bem como declaração oficial do hospital ou clínica, no qual conste o período da internação, para fins de avaliação da concessão de licença médica “ex-officio”, que poderá abranger, se for o caso, o período correspondente à recuperação do servidor.

§ 2º - Salvo motivo justificado, a critério da avaliação pericial, o descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo poderá acarretar a não concessão da licença médica, após o período de internação.

§ 3º - Se o servidor não estiver internado em hospital ou clínica, deverá encaminhar, em envelope lacrado, à sua chefia imediata e, na ausência desta, à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do surgimento do motivo do afastamento, por registro postal ou portador idôneo, relatório circunstanciado de médico, emitido em unidade pública de saúde da localidade onde se encontrar, contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares a que foi submetido e declaração médica que ateste a incapacidade de locomoção do servidor, para fins de avaliação da concessão de licença médica “ex-officio”; na impossibilidade de atendimento em unidade de saúde pública, poderão ser aceitos, a critério da avaliação pericial, os documentos médicos providenciados em unidade de saúde privada.

§ 4º - Quando se encontrar fora do País, deverá o servidor procurar a autoridade consular para tradução e autenticação do laudo médico e documentos relacionados nos §§ 1º e 3º deste artigo, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do surgimento do motivo do afastamento.

§ 5º - Salvo motivo justificado, a critério da avaliação pericial, o descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º deste artigo acarretará o indeferimento da licença.

ARTIGO 14 - Recebido o envelope lacrado, deverá a chefia imediata do servidor e, na ausência desta, a Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme o caso, encaminhá-lo intacto, acompanhado do requerimento de solicitação de licença médica para a devida atuação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Departamento de Perícias Médicas que, após exame da documentação médica, poderá:

I – decidir sobre o pedido, a seu critério;

II – convocar o servidor para exame pericial no Departamento de Perícias Médicas se entender não comprovada sua incapacidade de locomoção;

III – determinar outras providências.

§ 1º - A concessão da licença médica poderá, a critério do Departamento de Perícias Médicas, produzirem efeitos a partir da data do relatório médico.

§ 2º - Salvo motivo justificado, a critério da avaliação pericial, o descumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo acarretará a apuração de responsabilidade funcional da chefia ou do responsável pela Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 15 - As licenças médicas decorrentes das situações previstas no artigo 13 deste decreto deverão ser homologadas pela chefia imediata do setor pericial do Departamento de Perícias Médicas.

Seção II**Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do Servidor**

ARTIGO 16 - O servidor poderá obter licença por motivo de doença em ascendentes, descendentes, colaterais consanguíneos até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, pessoa sob sua curatela, menor sob sua guarda ou tutela, quando verificado, em perícia médica, ser indispensável sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou função.

§ 1º - Para os fins deste decreto, são também reconhecidos como companheiros as pessoas do mesmo sexo que mantenham convivência duradoura, pública e contínua.

§ 2º - A curatela, a guarda ou a tutela referidas no “caput” deste artigo são as decorrentes de decisão judicial.

§ 3º - Atendido o requisito da indispensabilidade da assistência do servidor, a licença de que trata este artigo poderá ser concedida estando o assistido hospitalizado ou não.

§ 4º - Para assistência aos parentes de primeiro grau, cônjuges, companheiros, pessoas sob curatela e menores sob guarda ou tutela, a licença poderá ser concedida mesmo que o assistido se encontre fora do Município de Itapeva.

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, deverão ser observadas, conforme o caso, as disposições contidas nos artigos 13, 14 e 15 deste decreto, inclusive quando o doente estiver impossibilitado de se locomover.

§ 6º - O servidor que solicitar licença médica nos termos deste artigo deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do pedido e da perícia médica, documento que comprove o grau de parentesco e declaração médica que demonstre a necessidade de acompanhamento pessoal do servidor.

§ 7º - No caso de união estável ou de convivência de pessoas do mesmo sexo, a comprovação será feita mediante declaração do servidor, sob as penas da lei.

ARTIGO 17 - A licença por motivo de doença em pessoa da família não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A licença será concedida com vencimento integral até 1(um) mês e, após esse tempo, com os seguintes descontos:

I – de 1/3 (um terço), quando exceder a 1 (um) mês e até 2 (dois) meses;

II – de 2/3 (dois terços), quando exceder a 2 (dois) meses e até 6 (seis) meses;

III – total, do 7º (sétimo) ao 24º (vigésimo quarto) mês.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, será considerada como prorrogação a licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias contados do término da anterior.

Seção III**Licença à Gestante**

ARTIGO 18 - À servidora gestante será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos integrais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação até o 10 (décimo) dia de puerpério, comprovado este por certidão de nascimento.

ARTIGO 19 - Caberá ao Departamento de Perícias Médicas deliberar sobre a licença à gestante solicitada antes do parto.

ARTIGO 20 - No caso de natimorto, estando ou não em gozo de licença à gestante, deverá a servidora solicitar a licença-nojo, nos termos do artigo 63, inciso III, da Lei Municipal nº 1777/02, alterada pela Lei Municipal n. 1796/02.

ARTIGO 21 - No caso de nascimento de criança viva, seguido de óbito, estando em gozo de licença à gestante, deverá a servidora interrompê-la, solicitando a licença-nojo, nos termos do artigo 63, inciso III, da Lei Municipal nº 1777/02, alterada pela Lei Municipal n. 1796/02.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, não estando em gozo de licença à gestante, deverá a servidora solicitar essa licença, correspondente ao período verificado entre o nascimento e o óbito da criança, e, a partir daí, requerer a licença-nojo.

Seção IV

Licença Compulsória

ARTIGO 22 - Será licenciado o servidor ao qual se atribua a condição de fonte de infecção de doença transmissível, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente.

§ 1º - Verificada a procedência da suspeita, será o servidor licenciado para tratamento de saúde, na forma prevista no artigo 7º deste decreto, considerando-se incluídos no período da licença os dias de licenciamento compulsório.

§ 2º - Quando não positivada a doença, deverá o servidor reassumir suas funções, a critério da autoridade sanitária competente, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de licença compulsória.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Perícias Médicas proceder ao licenciamento a que se refere o “caput” deste artigo, mediante ato declaratório da autoridade sanitária.

Seção V

Licença por Acidente do Trabalho ou por Doença Profissional ou do Trabalho

ARTIGO 23 - O servidor vitimado por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho será licenciado, segundo critério médico, a pedido ou “ex-offício”, garantida a observância das disposições da legislação vigente à época do acidente.

ARTIGO 24 - A solicitação de licença médica, acompanhada da comunicação do acidente, deverá ser apresentada ao Departamento de Perícia Médica, que providenciará o cadastramento do acidente e procederá à perícia médica, decidindo sobre a matéria.

§ 1º - A decisão de que trata o “caput” deste artigo produzirá efeitos a partir da data do acidente ou do diagnóstico da doença profissional ou do trabalho, constatada mediante avaliação pericial.

§ 2º - O servidor licenciado nos termos deste artigo só poderá reassumir suas funções após a expedição de atestado de alta médica.

ARTIGO 25 - O servidor que deixar de comparecer à perícia médica na data apazada e não apresentar justificativa em até 3 dias (três) dias úteis terá caracterizada sua alta por abandono, sendo expedido o respectivo atestado.

§ 1º - Após a publicação da alta por abandono, deverá o servidor reassumir suas funções, sob pena de lhe serem apontadas faltas injustificadas, na forma da legislação vigente.

§ 2º - O procedimento administrativo do acidente do trabalho poderá ser reaberto, a pedido do servidor, após a publicação da alta por abandono, ficando na dependência de sua avaliação pericial pessoal.

ARTIGO 26 - As disposições contidas na Seção I do Capítulo II deste decreto aplicam-se, no que couber, à licença de que trata esta Seção.

Seção VI

Efeito Retroativo

ARTIGO 27 - A concessão de licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família produzirá efeitos a partir da data do agendamento da perícia médica, do protocolo do pedido do servidor no Departamento de Perícia Médicas ou do registro postal, conforme o caso, podendo retroagir até 5(cinco) dias corridos, contados do dia anterior a essa data, segundo critério mé-

dico, mediante a apresentação de documentação médica que comprove a impossibilidade para o trabalho no período correspondente, excetuados os casos específicos deste decreto em que esse prazo seja maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser registrados como faltas os dias que ultrapassem a retroação prevista no “caput” deste artigo.

Seção VII

Pedido de Reconsideração e Recurso

Subseção I

Pedido de Reconsideração

ARTIGO 28 - Da decisão que negar a licença médica caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pelo interessado, a ser dirigido à autoridade, de mesma hierarquia, que houver expedido o ato ou proferido a decisão, desde que apresentados novos argumentos.

§ 1º - Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.

§ 2º - O prazo descrito no “caput” deste artigo inicia-se na data da perícia a que o servidor não comparecer.

Subseção II

Recurso

ARTIGO 29 - Negado o pedido de reconsideração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência pelo interessado, a ser dirigido ao Diretor Técnico do Departamento de Saúde do Servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum recurso deverá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

ARTIGO 30 - Quando se tratar de licença fora do Município de Itapeva, os prazos para a reconsideração e recurso serão de 7 (sete) dias, contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.

CAPÍTULO III

Licença Médica de Curta Duração

ARTIGO 31 - O servidor que apresentar à sua unidade atestado de seu médico assistente ou dentista, da rede pública ou particular, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado de São Paulo ou no Conselho Regional de Odontologia – CRO do Estado de São Paulo, recomendando até 3 (três) dias de afastamento para tratamento da própria saúde, poderá ser licenciado independentemente de perícia no Departamento de Perícias Médicas.

§ 1º - O servidor poderá solicitar até duas licenças de curta duração, até 3 (três) dias, a cada intervalo de 6 (seis) meses, a contar da data de emissão do primeiro atestado.

§ 2º - A partir da terceira solicitação de licença de curta duração, no mesmo período de 6 (seis) meses, deverá, obrigatoriamente, a unidade providenciar o agendamento telefônico, até o primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do atestado, para avaliação pericial pessoal no Departamento de Perícias Médicas, comparecendo o servidor munido de cópias dos atestados anteriores, observadas, no que couber, as disposições contidas no Capítulo II deste Decreto.

§ 3º - O servidor deverá encaminhar os atestados à sua unidade no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, incluindo-se o de sua emissão, sob pena de indeferimento da licença de curta duração, prorrogando-se a data de vencimento para o primeiro dia de funcionamento da unidade, quando este recair em dia em que não houver expediente.

§ 4º - Sendo os atestados entregues no prazo do § 3º deste artigo e havendo a recusa justificada, a unidade deverá, obrigatoriamente, providenciar o agendamento telefônico, até o primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do atestado, para avaliação pericial pessoal no Departamento de Perícias Médicas, comparecendo o ser

vidor munido de cópias dos atestados recusados, observadas, no que couber, as disposições contidas no Capítulo II deste Decreto.

§ 5º - A não observância pelas unidades dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo acarretará a validação administrativa do atestado recusado e apuração de responsabilidades funcional, nos termos da legislação vigente, inclusive com a possibilidade de ressarcimento de eventuais prejuízos causados aos cofres públicos.

§ 6º - O médico ou dentista subscritor do atestado será responsável pela veracidade das informações, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, penal e administrativa.

§ 7º - O cadastramento das licenças será feito pela respectiva unidade em que o servidor estiver lotado, devendo tais dados ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos para fins de apuração de frequência e pagamento.

§ 8º - Os atestados médicos apresentados deverão ser arquivados no prontuário do servidor na unidade em que estiver lotado e na Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 9º - O período de afastamento será contado incluindo-se a data da emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo e feriado.

ARTIGO 32 - A perícia médica, para fins de obtenção de licença, será realizada pelo Departamento de Perícias Médicas, localizado no Centro de Saúde I (Postão), localizado à praça doutor Espiridião Lúcio Martins, 144, desde que obedecidos os prazos estabelecidos no artigo 31 deste decreto:

I – nos casos em que, mesmo com a posse de atestado que o dispense da perícia médica, prefira o servidor a ela se submeter;

II – a chefia, por motivo justificado, não aceitar os atestados médicos apresentados pelo servidor;

III – o período de afastamento recomendado no atestado médico seja superior a 3 (três) dias ou, quando ultrapassar o limite estabelecido no § 1º do artigo 31 deste decreto;

IV – o atestado médico não apresentar:

a) o nome e o número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do médico subscritor do atestado ou o nome e o número de registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO do dentista subscritor do atestado;

b) o tempo de afastamento recomendado, com respectivo código CID 10 e autorização do servidor para descrevê-lo no atestado médico;

c) o nome do servidor;

d) o local e a data de emissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O local da perícia poderá ser modificado a critério do Departamento de Perícias Médicas, mediante comunicação prévia aos servidores com agendamento já estabelecido.

ARTIGO 33 - Compete às chefias imediatas e/ou responsáveis diretos dos locais onde os servidores estiverem lotados gerenciarem e controlarem o número de licenças médicas concedidas aos servidores a elas subordinados que independam de avaliação pericial no Departamento de Perícias Médicas, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 34 - Nas hipóteses em que for comprovada a má-fé dos servidores ou das respectivas chefias, serão eles responsabilizados na forma da legislação vigente.

Seção II

Da Licença à Gestante

ARTIGO 35 - A concessão de licença à gestante, quando requerida após o parto, caberá:

I – à chefia imediata da servidora;

II – à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, quando a servidora se

encontrar afastada junto a outro órgão público, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se à licença à gestante requerida após o parto os artigos 20 e 21 deste decreto.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Seção I

Reassunção das Funções pelo Servidor e Prorrogação da Licença

ARTIGO 36 - O servidor licenciado deverá reassumir suas funções:

I – no dia útil imediato à data do término da sua licença médica;

II – quando for considerado capacitado para o desempenho de suas funções, após perícia médica realizada a pedido ou “ex-officio”;

III – quando não mais subsistirem as condições previstas no artigo 16 deste decreto;

IV – nas hipóteses do § 2º do artigo 22 e do § 2º do artigo 24 deste decreto.

ARTIGO 37 - A licença médica poderá ser prorrogada:

I – a pedido, por solicitação do interessado, formulada nos 8 (oito) dias que antecederem o término da licença em curso;

II – “ex-officio”, por decisão do Departamento de Perícias Médicas.

Seção II

Proibição de Exercício de outra Atividade e do Duplo Vínculo.

ARTIGO 39 - O servidor licenciado nos termos dos incisos I, III e IV do artigo 2º deste decreto não poderá dedicar-se a qualquer atividade incompatível com o seu estado de saúde, remunerada ou não, sob pena de, em se tratando de atividade remunerada, ter sua licença médica cassada e promovida a apuração de sua responsabilidade, na forma da lei.

§ 1º - Em se tratando de atividade não remunerada, o Departamento de Perícias Médicas reavaliará a capacidade laborativa do servidor, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O servidor licenciado nos termos do inciso II do artigo 2º deste decreto não poderá dedicar-se a nenhuma atividade, remunerada ou não, sob pena de ter a licença cassada e promovida a apuração de sua responsabilidade.

§ 3º - Se o servidor mantiver duplo vínculo funcional com o Município de Itapeva, na mesma função, a licença alcançará ambos os vínculos.

§ 4º - Caso o duplo vínculo do servidor com o Município não se refira à mesma função, a licença só alcançará ambos os vínculos quando, conforme critério médico-pericial, for constatada a falta de capacidade laborativa do servidor para o exercício das funções.

§ 5º - Para os casos de duplo vínculo, deverá o servidor, obrigatoriamente, encaminhar cópia da 3ª via da Guia de Licença Médica – GLM às respectivas unidades, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento.

§ 6º - O descumprimento do prazo descrito no § 5º deste artigo acarretará a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Convocação “Ex Officio” pelo Departamento de Perícias Médicas

ARTIGO 40 - O Departamento de Perícias Médicas poderá, “ex-

officio”, convocar o servidor para realização médica pericial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o servidor não comparecer na data marcada, deverá apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Seção IV

Protocolos

ARTIGO 41 - Cabe ao Departamento de Perícias Médicas a elaboração de protocolos que estabeleçam, de forma objetiva, critérios para a concessão de licenças médicas, os quais poderão ser modificados de acordo com a evolução da medicina e das tecnologias aplicadas.

ARTIGO 42 - As licenças médicas só serão concedidas ou cassadas a critério médico, por meio de avaliação pericial do servidor, de seu dependente ou documental, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor.

Seção V

Licença Médica em Período de Afastamento

ARTIGO 43 - Os servidores que adoecerem no período em que se encontrarem afastados de suas funções em razão de cumprimento de penalidade de suspensão, gozo de férias, licença sem vencimentos, licença para acompanhar cônjuge, licença-prêmio, licença à gestante, licença-adoção/guarda de menor, licença-gala e licença-nojo não poderão interromper esses afastamentos para requerer a concessão de licença médica.

§ 1º - A servidora gestante poderá interromper seu gozo de férias ou licença-prêmio para requerer licença à gestante à sua unidade, caso ocorra o nascimento de filho nesse período.

§ 2º - Se a unidade de lotação do servidor constatar que a licença médica se sobrepõe aos períodos de afastamento relacionado no “caput” deste artigo deverá propor ao órgão que a concedeu que seja a referida licença tornada sem efeito ou retificada.

Seção VI

Servidores Afastados da Prefeitura do Município de Itapeva

ARTIGO 44 - O servidor afastado sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo ou função junto a outro órgão público poderá obter quaisquer das licenças referidas no artigo 2º deste decreto.

§ 1º - Para fins do previsto no “caput” deste artigo, deverá o servidor dirigir-se à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos para solicitação da concessão de licença médica.

§ 2º - O servidor que se encontrar fora do Município, internado ou impossibilitado de comparecer à perícia médica no Departamento de Perícias Médicas, deverá proceder de acordo com o estabelecido nos artigos 13 e 15 deste decreto, dirigindo-se a Coordenadoria de Recursos Humanos, que encaminhará a solicitação de licença ao Departamento de Perícias Médicas.

Seção VII

Abuso do Pedido de Licença

ARTIGO 45 - O abuso do pedido de licença ou a sua concessão manifestamente infundada acarretará apuração da respectiva responsabilidade, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efeito do disposto neste artigo, considera-se abuso no pedido de licença a negativa injustificada do servidor em se submeter ao tratamento médico preconizado.

ARTIGO 46 - Fica vedado ao servidor solicitar novo pedido de licença médica, bem como apresentar atestado médico para obtenção de licenças médicas de curta duração, quando houver pedido anterior, em virtude de mesma patologia, já apreciado e negado pelo Departamento de Perícias Médicas, enquanto não esgotados os prazos de reconsideração ou recurso ou seus respectivos julgamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A licença concedida em desconformidade com o “caput” deste artigo será considerada nula, devendo ser promovida a apuração de responsabilidade do servidor, na forma da lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 47 - O Departamento de Perícias Médicas poderá prorrogar, administrativamente, mediante pedido do interessado, licença médica cujo término ocorra em sábados, domingos ou feriados, exclusivamente nas hipóteses de servidor afastado há 12 (doze) meses consecutivos, em razão de licença para tratamento de sua saúde.

ARTIGO 48 - Quando a capacidade de realização de perícias médicas for incompatível com o atendimento dos agendamentos e essa situação excepcional acarretar o desaparecimento dos motivos de saúde que impossibilitavam o servidor de exercer seu cargo ou função, caberá ao Coordenador de Recursos Humanos baixar normas específicas para a concessão das licenças de que tratam os incisos I e II do artigo 2º, que serão previamente submetidas às apreciações dos Secretários de Administração e Recursos Humanos, de Negócios Jurídicos e ao de Governo.

ARTIGO 49 - A Perícia documental somente será realizada nos casos descritos nos artigos 11 a 15 e nos §§ 5º e 6º do artigo 16 deste decreto.

ARTIGO 50 - Indeferido o pedido de reconsideração ou recurso serão computados como faltas os dias não trabalhados.

ARTIGO 51 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em conjunto com as Secretarias de Saúde, de Negócios Jurídicos e de Governo poderão estabelecer, mediante portaria, instruções necessárias ao cumprimento deste decreto.

ARTIGO 52 - A partir da data em que este decreto entrar em vigor, os atestados médicos que já tenham sido apresentados e que por força do mesmo estejam licenciando os servidores, serão acatados pelo Departamento de Perícias Médicas, desde que atendam os requisitos:

- a) o nome e o número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do médico subscritor do atestado ou o nome e o número de registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO do dentista subscritor do atestado;
- b) o tempo de afastamento recomendado, com respectivo código CID 10 e autorização do servidor para descrevê-lo no atestado médico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONCURSO PÚBLICO 01/2007

A Prefeitura Municipal de Itapeva torna público a relação dos candidatos CLASSIFICADOS no Concurso Público e o GABARITO da prova realizada em 27 de janeiro de 2008, nos termos do Edital 001/2007.

A presente classificação obedece aos critérios de desempate previstos no Edital 001/2007.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS – 54 VAGAS

001 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL C/MAGISTERIO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA_FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000087	DEBORA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	00000253725306	79,76	1
213763	CRISTIANE LAZARI DA SILVA	00000412047147	77,46	2
000137	LEILA APARECIDA AGUIAR DE OLIVEIRA	00000193095038	75,06	3
000362	EDNA REGINA DE JESUS	00000307408772	75,06	4
213782	ANA CARLA REZENDE FALCE DE SOUZA E SILVA	00000211961784	72,66	5
213888	LUCIANE APARECIDA LOBO SANTUCCI	00000293513909	72,66	6
213780	FATIMA APARECIDA SGUARIO TOTI	0000029490105X	72,66	7
000166	MAISA BUENO LEITE	00000294105815	72,66	8
000399	LIVIA MARIA ORIANI TURIANI	00000348195527	72,66	9
213773	JOSELEINE DE JESUS SOUZA	00000423885704	72,66	10
000118	ARIANE CHUERY GALVAO	00000349839402	72,66	11
000184	SHIRLEI TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO	00000352790283	72,66	12
000361	RITA DE FATIMA APARECIDA OLIVEIRA	0000027053586X	70,25	13
000053	ROSANGELA DA COSTA	00000292360988	70,25	14
000296	PAULO EMIDIO SANTOS DE MOURA	00000331553430	70,25	15
000151	DANIEL DE OLIVEIRA	00000440040693	70,25	16
000044	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	00000424138669	70,25	17
000201	MICHELE MOREIRA DE CARVALHO LOURENCO	00000430028994	70,25	18
000306	DARIANY VIRGINIA DA SILVA RODRIGUES	00000340704251	70,25	19
213791	ROSA PIRES DE LIMA SANTOS	00000101570168	67,85	20
000093	MARIA CECILIA SANTOS BELEZIA ARAUJO	00000009052976	67,85	21
213818	JOELMA CRISTINA SOUZA GALHOTI	00000019509496	67,85	22
000191	JANET ELENA ARAYA STRABELI	000000W59632W	67,85	23
000453	JOCILA MONICA PONTES VEIGA	00000021650812	67,85	24
213805	MIRIAN DE FARIA MOTA MARTINS	00000224173448	67,85	25
000377	ADRIANA VICENTE DE OLIVEIRA	00000292447553	67,85	26
000139	JOSIANE DE CAMARGO CARVALHO	00000352794264	67,85	27
000397	DEBORA DE ALMEIDA SANTOS	00000336018198	67,85	28
000525	VINICIUS ROBERTO DA SILVA	0000035142278X	67,85	29
000517	SILMARA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA	00000404222766	67,85	30
213722	CLARISSA ISABELA PIMENTEL DE ALMEIDA	00000410835481	67,85	31
000221	ROSELI FERREIRA LEITE FOGACA	00000236994955	65,45	32
213691	JOSIANE DE LIMA PEREIRA MARIOSI DA SILVA	00000287637712	65,45	33
000532	ADRIANA RODRIGUES MARTINS ANTONIOLE	0000029625695X	65,45	34
000164	MARISE LANSKY	00000242737730	65,45	35
000239	ELAINE CRISTINA BATISTA	0000029173053X	65,45	36
000245	ESTELA ROSA DE OLIVEIRA	00000337904005	65,45	37
213670	EDIMARA DE ALMEIDA RAMOS	0000033131244X	65,45	38
213864	VALERIA RODRIGUES DA CRUZ	00000426489445	65,45	39
000443	MARIZA SARTI SIQUEIRA	00000434857439	65,45	40
213820	JANAINA APARECIDA GEREMIAS	00000413304085	65,45	41
000479	ANDERSON ANTONIO CORREA	00000434854463	65,45	42
213861	ALICE DE FATIMA DESIDERA	00000017576033	63,04	43
213743	ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA LIMA	00000273733321	63,04	44
213777	ELIZABETH REGINA SANTIAGO	00000236998365	63,04	45
000474	MARCIA REGINA DA SILVA	00000020621631	63,04	46
000478	REGINA CELIA OLIVEIRA NETO	00000236992843	63,04	47
213828	SILVIA CRISTINA COELHO	00000191488550	63,04	48
000219	OLDINEIA TAVARES	00000239165081	63,04	49
000159	ELIANA MACHADO	00000235598884	63,04	50
000470	BARBARA KULIK VASCONCELOS	00000274830085	63,04	51
213736	RUBIANE ANTUNES	00000255287185	63,04	52
000175	ADRIANA CRISTINA LINO DA SILVA	00000279805470	63,04	53
000155	JACY ANGELICA DOS SANTOS	00000306493184	63,04	54

FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA: 110 VAGAS

000528	VANDERLEI CONCEICAO PRESTES	00000304924817	63,04	55
000287	ANGELA DENISE MORAES FORTES	00000304252700	63,04	56
213785	WALKIRIA RIBEIRO DA SILVA	00000709008252	63,04	57
000302	FABRICIA DA SILVA CAMARGO	00000337899824	63,04	58
000421	FABIANE RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS	00000353904399	63,04	59
000494	VANESSA GRACIELA DA SILVA FERREIRA LIMA	00000340706788	63,04	60
000476	ISABELA DE SOUZA CARVALHO SILVA	00000434858778	63,04	61
000269	SOLANGE DOS SANTOS CORTEZ	00000417698197	63,04	62
000238	ELIZABETH SANTOS DE CARVALHO	00000410763834	63,04	63
000507	JULIANE MARIANO DONARIO OLIVEIRA	00000430030460	63,04	64
000270	JULIANA MICHELE VIEIRA DOS SANTOS	00000438017079	63,04	65
000266	DANIELLE LIMA SANTOS DE MORAES	0000043485668X	63,04	66
213702	JULIANA PERSIVANIA SIQUIERA	00000409194992	63,04	67
213784	PRISCILLA PRESTES CANDIDO DE OLIVEIRA	00000348893358	63,04	68
000096	FERNANDA MENDES FAZOLIN LIMA	00000345920090	63,04	69
000254	JULIANA ANTUNES DE LIMA	0000042103760X	63,04	70
000385	CARINA CRISTIANE SILVA PIRES	00000427734010	63,04	71
000427	MICHELE DA SILVA GOLOB	00000430452421	63,04	72
000387	THAIS CASTILHO DE CAMARGO	00000408571937	63,04	73
000402	APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA	00000225369345	63,04	74
000197	MARIA ELIZABETH OLIVEIRA SANTOS	00000351421993	63,04	75
000204	AMELIA MARIA VEIGA AMANCIO F DE ALMEIDA	00000119444410	60,64	76
000261	AMAZIL DE OLIVEIRA PRESTES SILVA	00000017284570	60,64	77
000187	TANIA FELIPPE	00000016186911	60,64	78
000447	ATAMAR DE CAMPOS	00000020155033	60,64	79
213695	MARIA SILVIA CHIAVINI OLIVEIRA	00000018663312	60,64	80
213863	JOCIMARA PEREIRA LEITE DE MELO	00000020504821	60,64	81
213879	ELENILDE APARECIDA RODRIGUES	00000263665136	60,64	82
000264	LUCIANA DE ALMEIDA FLORENTINO	00000253723280	60,64	83
000317	LUCIANA ZARAMELA	00000265062482	60,64	84
000508	VALDIRENE FRANCO BICUDO O DA SILVA	00000294107721	60,64	85
000279	ADRIANA CALISTRO DE OLIVEIRA	00000250470974	60,64	86
000153	ELAINE DE SOUZA	00000293512206	60,64	87
000289	SAMANTHA ALMEIDA DE OLIVEIRA VIEIRA	00000324012214	60,64	88
000251	JOSIANE CAMARGO OLIVEIRA	00000424422037	60,64	89
000114	MARCOS MARQUES CARVALHO	00000326708595	60,64	90
000288	MARCELA DE JESUS MOREIRA BARBOSA	00000303503774	60,64	91
000098	JOSEMARA PEREIRA LEITE ALVES	00000426809154	60,64	92
000111	LIDIA MARA MUZEL PIRES	00000439080113	60,64	93
000109	ANDRESSA TROITLER OLIVEIRA	00000408026728	60,64	94
000205	JANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	00000344086653	60,64	95

000095	PATRICIA DE SOUZA BARROS	00000421575669	60,64	96
213804	MAYARA FERNANDA LIMA PONTES	00000424140263	60,64	97
000511	GRAZIELE CRISTINA DE PONTES	00000412323965	60,64	98
000293	ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA	00000427735099	60,64	99
000420	SUELEN DE FATIMA OLIVEIRA	00000352790866	60,64	100
000461	REGINA FIGUEIREDO DE MELO ABREU CAMARGO	00000078977964	58,24	101
000227	ZELIA DIVINO RODRIGUES	00000140016235	58,24	102
000208	ELIANA ANDRESIA DE ALMEIDA	00000017224089	58,24	103
213841	ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	00000019509780	58,24	104
000481	ANDREZIA CRISTINA MELLO ALMEIDA PEDROSO	00000167900353	58,24	105
000162	EDESIA DE OLIVEIRA SIMOES	00000019509748	58,24	106
213781	GENI ALVES FERREIRA	00000291732732	58,24	107
000179	SILMARA CARIAS DA ROCHA SILVA	00000197060699	58,24	108
213868	CRISTIANE APARECIDA DE CAMPOS ROCHA	00000239609232	58,24	109
000332	DENIZE APARECIDA DE LARA CARDOSO	00000022328355	58,24	110
213667	LUCIMARA REZENDE	00000242724656	58,24	111
000357	VALDINEIA FERREIRA DE MORAIS	00000267746283	58,24	112
000154	ELAINE CRISTINA GARCIA LEAL	00000230804639	58,24	113
000120	ERILDES MANOEL DA SILVA	00000279192915	58,24	114
000446	CECILIA DO CARMO SILVA	00000294106066	58,24	115
000213	FABIANA DE MELLO MATOS OLIVEIRA	00000331311963	58,24	116
000300	SILMARA VEIGA FIGUEIRA	00000355494991	58,24	117
213731	VIVIANE DE PAULA FERREIRA	00000281204160	58,24	118
000125	EDINEIA FERREIRA FARIA	00000326454226	58,24	119
000499	JANETE PAULINO DE ALMEIDA	00000333408871	58,24	120
000067	CRISTIANE RAMOS REZENDE	00000351421889	58,24	121
000395	ROSANGELA DUARTE DE SIQUEIRA LEITE	00000351419081	58,24	122
000099	ROSEMEIRE LOPES TAVARES	00000421039681	58,24	123
000170	EVA REGINA DE PAULA	00000071169197	58,24	124
000113	CAMILA DOMINGUES MACIEL	00000351422419	58,24	125
213862	LEIVA CASSIA DOS SANTOS DA CRUZ	00000426488660	58,24	126
000457	CAMILA MARTINS CARMO	00000344083317	58,24	127
000140	CAMILA CORADIM CAMARGO	00000434857257	58,24	128
MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS				
000189	ROMAO	00000421038524	58,24	129
213672	MONICA CIBELE MACHADO DOS SANTOS	00000421038871	58,24	130
213688	JANE DE FATIMA RODRIGUES DA COSTA	00000404472047	58,24	131
000353	EVA CRISTINA DE CARVALHO ZAZIESKI	00000424139881	58,24	132
000260	DAIANE ALMEIDA RODRIGUES	00000087007022	58,24	133
000121	TANIA CRISTINA LARA SILVA	00000434856526	58,24	134
000389	VALERIA ANTUNES FRANCA	00000430499553	58,24	135
000337	DAMIANE SILVEIRA CEZAR	00000426926110	58,24	136
000236	LEONIDAS LUIZ DE MELO JUNIOR	00000041728209	58,24	137
000253	MARIA DE LOURDES ARAUJO FERREIRA	00000072183354	55,83	138
213812	GEORGINA SOARES DE LIMA	00000226561914	55,83	139
213671	IRACEMA MACHADO DOS SANTOS	00000014687262	55,83	140
000233	JUSSARA DIAS LEITE	00000015750719	55,83	141
000214	ALAIDE FERREIRA DE ALBUQUERQUE	00000014687552	55,83	142
213701	CECILIA DE OLIVEIRA MELO SOUZA	00000126277758	55,83	143
000343	NEUSA ANUNCIATO	00000017207312	55,83	144
000415	NANCI SOARES FERREIRA GIRARDI	00000019176989	55,83	145
000469	LUIZA DE FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS	00000242732276	55,83	146
213836	TEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA	00000018781586	55,83	147
213878	LISANDRA DOS REIS LOPES DE PROENCA	00000267188018	55,83	148
000365	ADRIANA DANIELA SILVA ROSA	00000266266836	55,83	149
000452	SANDRELY MORAES SANTOS DA SILVA	00000253408441	55,83	150
000531	CELINA DA ROSA ARAUJO	00000242725879	55,83	151
000077	ROSILENI DO CARMO VEIGA ALMEIDA	00000255288657	55,83	152
213719	LUCIANO RODRIGUES MACHADO	00000280948190	55,83	153
000326	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	00000344086689	55,83	154
000267	ANGELA MARIA FRANCISCO LOPES	00000294110720	55,83	155
213762	JOSIANE FERREIRA DE ALMEIDA	00000280640353	55,83	156
000135	MARCIA REGINA DE SOUZA	00000294110239	55,83	157
000428	MARCIO JOSE DE ALMEIDA SANTOS	00000292717325	55,83	158
000471	IZABEL CRISTINA DE LIMA	00000341913522	55,83	159
000157	MARCIA APARECIDA NICOLETTI DA CRUZ	00000306493093	55,83	160
000439	JAQUELINE MOREIRA DE LIMA	00000300564193	55,83	161
213710	JANAINA FRANCISCA DE OLIVEIRA REZENDE	00000326454275	55,83	162
213875	BEATRICE GRASSELLI	00000308575180	55,83	163
000467	CELIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	00000329360589	55,83	164

GABARITO DA PROVA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2008

MÉDIA: 41,43

DESVIO PADRÃO: 10,40

001 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL COM MAGISTÉRIO

01 = (C) - 02 = (B) - 03 = (A) - 04 = (D) - 05 = (C)

06 = (B) - 07 = (A) - 08 = (C) - 09 = (C) - 10 = (D)

11 = (A) - 12 = (B) - 13 = (C) - 14 = (D) - 15 = (C)

16 = (A) - 17 = (B) - 18 = (D) - 19 = (C) - 20 = (B)

21 = (A) - 22 = (D) - 23 = (D) - 24 = (A) - 25 = (B)

26 = (B) - 27 = (C) - 28 = (D) - 29 = (D) - 30 = (A)

31 = (C) - 32 = (B) - 33 = (D) - 34 = (C) - 35 = (A)

36 = (C) - 37 = (B) - 38 = (C) - 39 = (D) - 40 = (B)

Nos termos do edital 01/2007 – capítulo VI – fica aberto o prazo de dois dias para interposição de recursos quanto à divulgação do gabarito oficial e à publicação do resultado final, ocorridos por meio deste edital de divulgação.

VI - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto à realização das provas, ao gabarito das Provas Objetivas e ao resultado do Concurso Público.
2. Os recursos deverão ser interpostos nos seguintes prazos:
 - I. 1 (um) dia do indeferimento ou impedimento das inscrições;
 - II. 1 (um) dia da realização das provas;
 - III. **2 (dois) dias da divulgação dos gabaritos;**
 - IV. **2 (dois) dias da publicação dos resultados finais;**
3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo.
4. Todos os recursos serão protocolados junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - PMI, localizada na Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva/SP.
5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data de sua protocolização no setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - PMI.
5. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que responderam tal(is) questão(ões).
7. A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos.
8. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, carta ou outro meio que não seja o especificado nestas Instruções Especiais.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 01 de fevereiro de 2008.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal

Carnês do IPTU começarão a ser distribuídos em Itapeva

A população de Itapeva começará a receber seu carnê do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) nas primeiras semanas do mês de fevereiro, com vencimento entre os dias 10 e 19 de março.

De acordo com a Divisão de Tributos Imobiliários, os contribuintes poderão, se desejarem, pagar o imposto assim que receberem seus carnês. “Este ano teremos duas opções de pagamento: à vista, com 5% de desconto na parcela única, ou parcelado em até dez vezes, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00”.

Segundo ainda Maria Luiza, os proprietários dos imóveis com área construída inferior a 100 metros quadrados, e que seja classificado como proletário, modesto e médio, estarão isentos do pa-

gamento, desde que requeiram o benefício junto à Divisão de Tributos Imobiliários. “Além disso, o proprietário tem que como residir neste imóvel e não possuir outro e a renda mensal da família não poderá ultrapassar dois salários mínimos. Para aposentados e pensionistas a renda não poderá ser maior que dois salários mínimos e meio. No caso de lote, deverá possuir apenas um e este não poderá ultrapassar 360 metros quadrados de área.”, explica a chefe da divisão, Maria Luiz Kurosaki.

Para maiores informações, os contribuintes poderão entrar em contato com a Divisão de Tributos Imobiliários, localizada no prédio da Prefeitura, pelo telefone 3526-8012, ou pelo e-mail iptu@itapeva.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 18h.

Módulos de semáforos são substituídos em Itapeva

A Prefeitura de Itapeva, através de um convênio com a Elektro, por meio do Programa de Eficiência Energética, já começou a substituir módulos dos sete semáforos da cidade pela tecnologia de diodos emissores de luz de alto brilho (Leds).

Além de reduzir o consumo de energia em até 80%, os novos semáforos também ajudam na prevenção de acidentes, pois a tecnologia proporciona uma iluminação mais brilhante em cada refletor (vermelho, amarelo e verde) diminuindo o “efeito fantasma”, muito comum dos semáforos com lâmpadas incandescentes.

A utilização dos Leds irá reduzir o peso do semáforo, aumentando a durabilidade do

sistema, oferecendo baixo custo de manutenção quando comparado ao aparelho convencional, ajudando o município a economizar energia elétrica e ter menor custo com manutenção, reduzindo ainda ocorrências de acidentes provocados por semáforos onde a visibilidade é prejudicada pela luz solar.

Os sete cruzamentos que estão sendo beneficiados com a substituição são: Av. Cel. Acácio Piedade x Rua Mário Prandini; Av. Cel. Acácio Piedade x Calçada Dr. Pinheiro; Av. Paulina de Moraes x Rua Minas Gerais; Praça Anchieta x Rua Pires Fleury; Praça Furquim Pedroso x Av. José Ermírio de Moraes; Rua Martinho Carneiro x Rua Rui Barbosa e Avenida Paulina de Moraes x Rua Cel. Monteiro

Fundo Social participou do Carnaval na Avenida

O Fundo Social de Solidariedade de Itapeva, que tem como presidente a Primeira Dama do município, Sonia Maria Carneiro Marinho Cavani, vai participar do Carnaval 2008, que nesse ano teve o tema “Itapeva é Arte na Avenida”.

O grupo da 3ª Idade “O Grande Saber” foi um dos blocos que desfilaram na Avenida Mário Covas (entre o Terminal Urbano e o Corpo de Bombeiros), no sábado (2). Este ano “O Grande Saber” irá homenagear o “Nhô Bentuca”, com a participação de 20 componentes sob o comando da presidente Ana Maria de Jesus Santos.

ESCOLA TÉCNICA EM AGRICULTURA FAMILIAR TEM A APROVAÇÃO DE PRODUTORES E ALUNOS

A Escola Técnica em Agricultura Familiar “João Braga de Oliveira”, localizada no Bairro Saltinho do Coqueiral, inaugurada em setembro do ano passado, foi mais uma conquista que deu certo.

Alunos e produtores rurais foram entrevistados pela diretora da Escola, a qual colheu depoimentos da comunidade.

Tanto produtores como alunos estão satisfeitos com o curso, de acordo com os entrevistados, as técnicas de produção ministradas em aulas teóricas e práticas têm contribuído para que os alunos e produtores a se especializem nas atividades que desenvolvem. Foram entrevistados os produtores José Luis, Arlindo e Luis Machado e os alunos da ETAF Moisés e Geraldo. Fi-

cou claro durante a entrevista que todos estão convencidos sobre a eficiência da tecnologia da produção orgânica, que é uma das matérias ministradas no curso.

Os produtores estão satisfeitos com os apoios recebidos, tanto da Associação do Bairro, como Sindicato Rural, SENAR, SEBRAE, Centro Paula Souza, Engenheiro Chico Feitosa etc. Principalmente com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva SEMAI, que através do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, ajuda na comercialização das mercadorias produzidas.

A assistência técnica oferecida pela SEMAI, através do corpo técnico, coordenado

pelo técnico Jeovane V. Chrischner, também foi elogiada. O técnico e hoje professor da ETAF, comentou durante a entrevista, que a SEMAI realiza um trabalho de extensão rural junto a produtores de outros bairros, onde não só a agricultura orgânica é incentivada, mas outras técnicas como plantio direto, pastejo rotacionado, melhoramento genético dos animais através da inseminação artificial, organização das comunidades através do associativismo, cooperativismo, etc.

A SEMAI apoia a cadeia de produção e beneficiamento do leite, onde hoje o produtor tem a sua disposição um laticínio, localizado na Agrovila I.

Este laticínio é inspecionado pelo SIM, Serviço de Ins-

peção Municipal, portanto toda produção deste laticínio pode ser comercializada legalmente dentro dos limites do município de Itapeva.

A SEMAI também trabalha para montar uma certificação municipal para produtos agroecológicos, que em breve ajudará os produtores certificados a comercializar melhor a sua produção.

Durante a entrevista também foi perguntado aos produtores e alunos que conselhos eles dariam aos jovens da zona rural, todos afirmaram que os jovens da zona rural devem permanecer estudando e que as escolas técnicas como a ETAF do Bairro do Saltinho podem ajudar a melhorar a realidade da zona rural de Itapeva.

PREFEITOS DE ITAPEVA AO LONGO DOS TEMPOS – VII

As fotos que ilustra esta matéria, em sequência à série de mostras daqueles que governaram o Município itapevense, após a Proclamação da República, os quais ornamentam a **Galeria de Prefeitos do Palácio Cícero Marques**, sede do Governo Municipal, encontra-se a do **Coronel João Antunes de Moura**.

Esse grande personagem na vida da outrora Faxina, hoje, foi o 7º Prefeito a governar a então florescente Vila/Cidade.

Nosso focalizado nesta oportunidade, é natural de um Distrito de Sorocaba, na época conhecido por Campo Largo, hoje integrado ao Município de Araçoiaba da Serra.

Filho do casal Raphael Tobias e Rita Antunes, nasceu em 4 de agosto de 1849.

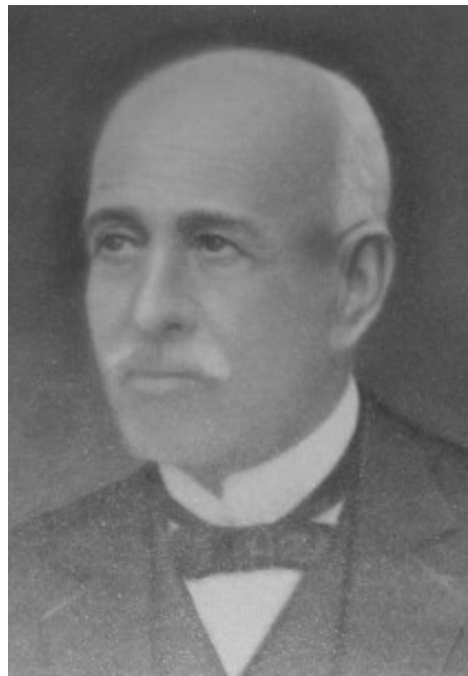
Ainda jovem, no ano de 1875, chegou à Faxina. Mais tarde contraiu matrimônio com a jovem Elisa Isabel, pertencente a respeitável família Kirchner David Muzel, união da

qual surgiram os filhos Elisio, Uriel – mais tarde Reverendo presbiteriano de grande prestígio em nossa Comunidade –, Elmiro, Noemi, Gad, Joel, Urias, Ozias, Frederico, Abiael e Ciro.

Na Igreja Presbiteriana de Faxina, fundada em 1879 pelo Reverendo Antonio Pedro de Cerqueira, nosso personagem exerceu, além do honroso e espinhoso de dirigir uma comunidade religiosa, desempenhou outros cargos de importância na Igreja que dirigia.

Teve também participação, juntamente com outros abnegados faxinenses, tais como os sempre lembrados Coronel Acácio Piedade, o jornalista Sinhô de Camargo, o Alferes Francisco de Abreu Lacerda, o Coronel Higino Marques, e, outros importantes segmentos da Comunidade local pela fundação da Santa Casa de Misericórdia, hoje,

passados os vários períodos de dificuldades que enfrentou, encontra-se solidamente ins-



talada, com respeitável patrimônio, indo de sua dinâmica diretiva aos demais integrantes, desde seus respeitável, conceituado e acreditado Corpo Clínico até aos demais funcionários que, sempre e com

amor e carinho desempenham suas atribuições, fazendo com que a Santa Casa fundada por um grupo de idealistas, hoje seja tida – ainda não reconhecida pelo Governo Estadual – um verdadeiro Hospital Regional. Mas, voltando à aquele que foi o sétimo governante da antiga Faxina, Coronel João Antunes de Moura, entrando na política, aliás, por sua grande atuação em causas da Cidade que adotou como sua, ele que empresta seu nome à uma das ruas do populoso Jardim Maringá, foi Vereador na Câmara Municipal. Em 1911, foi escolhido pela Câmara Municipal para ser o 7º Prefeito da Cidade.

Seu falecimento, que causou enorme consternação no seio da comunidade faxinense, independentemente de credos religiosos, deu-se no dia 8 de janeiro de 1928. Seus restos mortais estão depositados no Cemitério Ecumênico de nossa cidade.